

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 54ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 25 DE JULHO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Na oportunidade, cumprimentou o Senhor Juiz Roberto Barreto de Almeida – presente em virtude da continuação de julgamento do Recurso Eleitoral n. 0601528-83.2020.6.01.0001– e também o Senhor Advogado Cristopher Capper Mariano de Almeida, presente na sala virtual de sessões. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 53ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 15 de julho de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Após anunciar para **continuação de julgamento o Recurso Eleitoral n. 0601528-83.2020.6.01.0001**, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que, **nos termos do art. 111, § 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, foi convocado para compor o quórum o Senhor Juiz Roberto Almeida**, a fim de substituir o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, o qual se declarou suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 145, § 1º) e não participou do julgamento.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0601528-83.2020.6.01.0001**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

RECORRENTE: JOSÉ CÉLIO BRITO DA SILVA

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Eleitoral - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - Corrupção eleitoral - Abuso de poder econômico - Compra de votos - Vereador - Rio Branco - Eleições de 2020.

Decisão preliminar: Após ter votado o relator no sentido de dar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luís Camolez e pelos Juízes Hilário Melo Jr. e Roberto Almeida, votou o Juiz Geraldo Fonseca pelo desprovimento do pedido recursal, no que foi seguido

pela Juíza Maha Manasfi. Na sequência, pediu vista dos autos o Desembargador Francisco Djalma, adiando-se o julgamento.

Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral n. 0601528-83.2020.6.01.0001, o Senhor Presidente deu boas-vindas ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca pelo seu retorno de férias, bem como desejou boas-vindas ao Senhor Juiz Roberto Almeida. Terminado o julgamento do referido processo, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu a participação do Senhor Juiz Roberto Almeida, o qual agradeceu e pediu licença para se retirar. Na mesma ocasião, o Senhor Advogado Cristopher Capper Mariano de Almeida, após cumprimentar a Corte e o Senhor Procurador, também pediu licença para se retirar da sessão e desejou a todos uma boa tarde. Na sequência, o Senhor Presidente informou que, a partir daquele momento, a Corte contava em sua composição com o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior – concluída a participação do Senhor Juiz Roberto Almeida –, dando-lhe boas-vindas. Depois de anunciado para julgamento a Petição Cível n. 0600127-81.2022.6.01.0000, de relatoria da Senhora Juíza Maha Manasfi, o Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, após pedir a palavra ao Senhor Presidente, informou que, às 15h08min, após iniciada a sessão, a Procuradoria do Estado do Acre juntou no referido processo uma petição com pedido de habilitação para os autos, bem como mantivera contato com a Secretaria Judiciária com o objetivo de realizar sustentação oral. Em virtude disso, o servidor Sandro Roberto Bezerra informou que foi encaminhado o *link* para acesso à sala virtual de sessões deste Tribunal. No entanto, até aquele momento não havia solicitação por parte da Procuradoria para acesso à sala. Com relação ao pedido de sustentação oral, esclareceu que, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020, o pedido de sustentação oral, por videoconferência, deverá ser formulado até 1 (uma) hora do início da sessão. Por sua vez, o Senhor Presidente esclareceu que, apesar do pedido de sustentação oral, como não houve o comparecimento de Procurador do Estado à sessão, não iria submeter a questão à Corte, motivo pelo qual deu-se início ao julgamento.

JULGAMENTOS

Feito: PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0600127-81.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relatora: Juíza MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADA: WHAYNA IZAURA DA SILVA LIMA BARROS - OAB/AC3245

REQUERENTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO JORGE SILVA SANTOS - OAB/AC4495

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Petição Cível - Pedido de autorização para divulgação de publicidade institucional durante o período eleitoral - Campanha na área de saúde relativa a síndromes respiratórias graves, sarampo e varíola dos macacos - Secretaria de Estado de Comunicação do Acre (SECOM).

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da relatora. O Desembargador Luís Camolez e o Juiz Matias Mamed, embora acompanhando a relatora, votaram ainda para que sejam excluídos da campanha institucional o *slogan* da atual Administração Estadual, bem como qualquer nome, símbolo ou imagem que caracterizem promoção pessoal.

Feito: **PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0600154-64.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADA: WHAYNA IZAURA DA SILVA LIMA BARROS - OAB/AC3245

REQUERENTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO JORGE SILVA SANTOS - OAB/AC4495

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Petição Cível - Pedido de autorização para divulgação de publicidade institucional durante o período eleitoral - Campanha na área de saúde relativa à vacinação contra a Covid-19 e à doação de sangue - Secretaria de Estado de Comunicação do Acre (SECOM/Acre).

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de divulgação de propaganda institucional. O relator, acompanhado pelo Desembargador Luís Camolez, votou ainda no sentido de que fossem excluídos da campanha institucional o slogan da atual Administração Estadual, bem como qualquer nome, símbolo ou imagem que caracterizem promoção pessoal. Tal sugestão, no entanto, foi rejeitada, por maioria.

Feito: **PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0600048-05.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADA: WHAYNA IZAURA DA SILVA LIMA BARROS - OAB/AC3245

REQUERENTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE - PGE

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO JORGE SILVA SANTOS - OAB/AC4495

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Petição Cível - Pedido de autorização para divulgação de publicidade institucional durante o período eleitoral - Campanha de combate às queimadas, incêndios e desmatamento - Secretaria de Estado de Comunicação do Acre (SECOM).

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de divulgação de propaganda institucional. O relator, acompanhado pelo Desembargador Luís Camolez, votou ainda no sentido de que fossem excluídos da campanha institucional o *slogan* da atual Administração Estadual, bem como qualquer nome, símbolo ou imagem que caracterizem promoção pessoal. Tal sugestão, no entanto, foi rejeitada, por maioria.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma submeteu à apreciação dos Senhores Membros da Corte e do Senhor Procurador Regional Eleitoral **sugestões da Secretaria Judiciária deste TRE de alteração da Resolução n. 1.773/2022, aprovada na sessão**

realizada no dia 14 deste mês, a qual estabelece normas complementares às instruções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 2022. Na oportunidade, lembrou que o Senhor Juiz Geraldo Fonseca – que se encontrava de férias – não estava presente na sessão em que a Presidência deste Tribunal trouxe para análise a aludida proposta de Resolução da Secretaria Judiciária, que tem como objetivo facilitar o andamento dos trabalhos relativo aos processos de registro de candidatura. Prosseguindo, o Senhor Presidente, após fazer a leitura do *caput* do art. 8º, solicitou ao Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, que efetuassem o compartilhamento da proposta de alteração da Resolução n. 1.773/2022, para visualização na sala virtual. Na ocasião, esclareceu que as alterações eram somente com relação a horários. Na sequência, o servidor Sandro Roberto Bezerra informou ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca – o qual não se encontrava presente – que, na sessão realizada no dia 14 do mês fluente, foi aprovada a Resolução TRE n. 1.773/2022, que estabelece normas complementares deste TRE às instruções aprovadas pelo TSE para o pleito de 2022. Informou que, em decorrência da reunião realizada com os Senhores Membros da Corte e com os Senhores Juízes Auxiliares, na última quinta-feira, dia 21, para tratar do alinhamento de situações relativas às atividades afetas à Secretaria Judiciária no período eleitoral, verificou-se a necessidade de algumas alterações da redação original da aludida Resolução já aprovada. Prosseguindo, o servidor Sandro Roberto Bezerra, após fazer a leitura do § 1º do art. 8º, esclareceu que onde constava “até as 12 horas do dia anterior à sessão”, **foi alterado para “até as 16 horas do dia anterior à sessão”**, com o objetivo de obter mais tempo para os Senhores Membros e suas assessorias. No mesmo sentido, após fazer a leitura do § 2º do mesmo artigo, explicou que onde constava “deverá ser disponibilizada, preferencialmente, até as 19 horas do dia anterior”, foi alterado para **“deverá ser disponibilizada até 3 (três) horas antes da sessão a que se referir”**, mudança que, da mesma forma, traz mais tempo para os Senhores Membros e suas assessorias. Ainda acerca das alterações propostas, o Senhor Secretário Judiciário explicou que, como essas mesmas redações constavam **nos §§ 1º e 2º do art. 14, procedeu-se, nestes parágrafos, às mesmas alterações realizadas nos §§ 1º e 2º do no artigo 8º**. Por fim, o servidor Sandro Roberto Bezerra esclareceu – principalmente ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca, que não estava presente na reunião da última quinta-feira, dia 21 – que os Juízes-Membros da Corte e os Juízes Auxiliares preferiram que a discussão da proposta de alteração da Resolução n. 1.773/2022 fosse trazida na primeira sessão que seria realizada após a aludida reunião, o que estava sendo feito naquela ocasião. Na sequência, depois de o Senhor Desembargador Francisco Djalma consultar os Senhores Membros da Corte sobre a proposta de alteração, todos anuíram, ocasião em que o Senhor Juiz Matias Mamed parabenizou a Presidência e a Secretaria Judiciária pela iniciativa de alteração. Por fim, o Senhor Presidente informou que as alterações aprovadas nesta data serão inseridas na Resolução n. 1.773/2022. Sequenciando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, o compartilhamento, para visualização na sala virtual, da proposta de Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de agosto de 2022, com o objetivo de submeter à apreciação dos Senhores Membros da Corte e do Senhor Procurador Regional Eleitoral. Consultados os Senhores Membros e o Senhor Procurador acerca da aludida proposta de Calendário, o Senhor Desembargador Luís Camolez informou que participará de dois eventos a serviço deste Tribunal e de dois eventos a serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – estes dois últimos em razão de haver assumido duas comissões em virtude da ausência do Senhor Desembargador Pedro Ranzi. Participou que, em razão de compor, nesta data, a Câmara Criminal, na qual havia 39 processos para julgamento, não teve tempo hábil para verificar os dias exatos de suas viagens – ida e retorno – nos quatro eventos dos quais participará. Diante disso, o Senhor Presidente propôs que o aludido Calendário fosse aprovado e os ajustes eventualmente necessários – alteração de datas de sessões agendadas – fossem realizados posteriormente, conforme agenda do Senhor Vice-Presidente e Corregedor, tendo o Senhor Desembargador Luís Camolez concordado. Na sequência, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca sugeriu a alteração para uma outra data da sessão agendada para o dia 19, em virtude de compromisso na Justiça Federal. Diante disso, o Senhor Secretário Judiciário sugeriu – após verificar com a Assessoria a agenda do Senhor Presidente – que a sessão marcada para o dia 19 de agosto fosse transferida para o dia 17. Nesse sentido, o Senhor Desembargador Francisco Djalma consultou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador, com a observação de que, eventualmente, o Calendário poderá ser alterado – a depender das datas das viagens do Senhor Desembargador Luís Camolez –, tendo todos anuído com a sugestão apresentada. Em razão disso, foi dado como aprovado o Calendário de Sessões Jurisdicionais – sujeito a eventual alteração – a serem realizadas no mês de agosto deste ano (com sessões nos dias 2, 3, 9, 10, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 30 e 31, todas às quinze horas). Por fim, o servidor Sandro Roberto Bezerra informou que, após a sessão, o referido Calendário, com a alteração já proposta, seria encaminhado aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador. Sequenciando, o Senhor Presidente comunicou que já foram distribuídos ao Senhor Desembargador Luís Camolez os primeiros pedidos de registro de candidatura que ingressaram neste

Tribunal, os quais são da Federação PSOL/REDE e já se encontravam no sistema de “Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais”, na Internet. Após facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez, ao mesmo tempo em que destacou a importância do uso de máscaras faciais para prevenir a Covid-19, lembrou da realização – no período de 30 de julho a 7 agosto –, em Rio Branco, da Expoacre, a qual contará em sua abertura com uma cavalgada, no primeiro dia do evento, e gerará aglomeração de pessoas, cujos presentes não se preocuparão com as medidas sanitárias, como o uso de máscaras, o que poderá causar um grande número de novos casos da doença. Ainda sobre o aumento do número de casos de Covid, citou os casos dos Senhores Juízes Geraldo Fonseca e Hilário Melo Júnior que contraíram recentemente a Covid-19 e apresentaram sintomas leves, o que se deve, segundo Magistrado, ao fato de certamente já estarem vacinados contra a doença. Segundo o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, com o aumento de casos, a tendência é que os hospitais lotem novamente, começando o ciclo outra vez, além de, neste ano, haver campanha eleitoral. Por fim, o Senhor Desembargador Luís Camolez recomendou a todos cautela. Em seguida, a Senhora Juíza Maha Manasfi comunicou que também contraiu a Covid-19 e já estava no 13º dia da doença e ainda não havia negativado. Externou que todos sabiam da sua relutância para atos presenciais, haja vista que tem problema de imunidade. No entanto, manifestou sintomas muito leves (já havia tomado a quarta dose da vacina) e a sua preocupação era a sua genitora de 88 anos. Ainda sobre o assunto, lamentou o fato de haver contraído a doença. Destacou que todos em sua casa estão tendo todos os cuidados necessários em virtude de sua mãe idosa, motivo pelo qual ainda continuava em isolamento. Em seguida, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor recomendou ao Senhor Presidente que, se possível, a orientação do TRE, embora todos estejam vacinados contra a Covid-19 e com todas as cautelas –, seja para que os servidores que optarem a não comparecer, que trabalhem em casa remotamente, nesse período de aumento de casos, medida que não exporá o servidor ao risco de contrair a doença no local de trabalho. Diante disso, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que iria examinar a recomendação dada, visto que o objetivo é estancar o crescimento do número de casos da doença. Por sua vez, o Senhor Juiz Matias Mamed se associou às preocupações externadas pelo Senhor Desembargador Luís Camolez com relação ao aumento de casos de Covid-19, desejando melhoras à Senhora Juíza Maha Manasfi e boas-vindas ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca. Por fim, o Senhor Presidente cumprimentou o Senhor Juiz Geraldo Fonseca, desejando-lhe novamente boas-vindas. Também desejou aos Senhores Juízes Geraldo Fonseca e Hilário Melo Júnior e à Senhora Juíza Maha Manasfi uma breve recuperação e que logo estejam completamente recuperados. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, desejando-lhes uma boa tarde. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 2 de agosto de 2022, às 15 horas. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas e cinquenta minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 02/08/2022, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 03/08/2022, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA**, **Secretario(a)**, em 03/08/2022, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0517599** e o código CRC **E24FB406**.